

<p>Acompanho o relatado, o concluído e o proposto, conforme súmula constante no presente parecer, propondo-se a remessa do Relatório Final às entidades propostas.</p>	<p style="text-align: center;">Despacho</p> <p>Concordo, proceda-se de acordo com o proposto.</p>
--	---

**PROCESSO:** 03.02.01/2023/3 Parecer N° IR/2024/7 DE 09-12-2024

**ASSUNTO:** **Inspeção ordinária à Freguesia de São Roque – Conselho de Ponta Delgada.**

Em cumprimento do Plano de Atividades da, então, Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção para o ano de 2022, foi realizada uma inspeção à Freguesia de São Roque-Concelho de Ponta Delgada.

Conforme determinado pela (OS) Ordem de Serviço n.º 4/2023, de 19 de junho, a ação inspetiva teve como objetivo a observação das seguintes matérias:

1. Análise ao funcionamento dos órgãos da freguesia;
2. O Sistema de Controlo Interno;
3. Instrumentos de Gestão Financeira;
4. Verificação dos instrumentos de Ética e Prevenção da Corrupção;
5. Verificação das normas de contratação Pública;
6. Análise da denúncia apresentada na IARTCC, com registo de entrada ENT-IRAT/2021/328.

Foi o relatório preliminar submetido a contraditório, tendo as alegações produzidas sido, de forma resumida, incluídas no texto do Relatório Final, destacadas a cor azul, seguidas da análise realizada.

Da matéria vertida para o Relatório Final, em especial no que às conclusões diz respeito, cabe destacar:



1. A forma de convocação das reuniões ordinárias estabelecida no Regimento da Assembleia de Freguesia de São Roque é diversa da estabelecida na lei;
2. A Norma de Controlo Interno, aprovada em 2020, não faz referência ao normativo contabilístico vigente, assim como não estão previstos todos os métodos e procedimentos de controlo legalmente previstos nem foi remetida às entidades de controlo;
3. Apenas foi evidenciada a elaboração das reconciliações bancárias realizadas em dezembro de 2022, não tendo sido apresentadas evidências respeitantes aos restantes meses do ano;
4. Não foi elaborado um regulamento que estabeleça a constituição e regularização dos fundos de maneiio. Ao invés, a Junta de Freguesia recorreu ao numerário existente em caixa, para ocorrer às despesas urgentes e inadiáveis;
5. As saídas de armazém não são realizadas com base numa requisição interna, nem foram realizadas inventariações físicas periódicas;
6. Verificou-se o incumprimento do ciclo da despesa nos processos selecionados das rubricas 02.02.20 e 02.02.25;
7. Não se encontra aprovado um regulamento disciplinador da atribuição de apoios a conceder pela Junta de Freguesia em que estejam definidas previamente e de forma clara e objetiva as condições de acesso aos apoios financeiros ou outros, a metodologia e os critérios estabelecidos para a sua atribuição;
8. Não foi evidenciado o cumprimento da regra previsional, relativamente às importâncias respeitantes aos impostos, taxas e tarifas a inscrever no orçamento de 2022;
9. Não se encontra publicitada no sítio da Internet da autarquia toda a informação prevista no n.º 2 do artigo 79.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e no artigo 10.º, n.º 1, alínea c), subalínea i), da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto;
10. A prestação de contas de 2022 foi devidamente aprovada pelos órgãos competentes;
11. As datas inscritas nas modificações (alterações e revisões) operadas ao orçamento da despesa e da receita são respetivamente as datas de aprovação dos documentos de prestação de contas. Este facto determina que não se conheça as datas das efetivas aprovações;

12. As atas do órgão executivo não evidenciam a aprovação das alterações efetuadas aos documentos previsionais, nem a Junta de Freguesia submeteu à aprovação da Assembleia de Freguesia as revisões operadas a estes documentos;
13. Os modelos dos documentos contabilísticos utilizados pela autarquia não correspondem aos legalmente exigidos;
14. O recurso ao crédito pela Freguesia através do descoberto bancário sem a intervenção dos órgãos competentes (JF e AF), contrariou o regime de crédito das freguesias;
15. Concluiu-se pela inexistência de quaisquer instrumentos de ética e prevenção da corrupção na Junta de Freguesia de São Roque;

Acompanho as recomendações e propostas de melhoria apresentadas e constantes das páginas 136 a 138, assim como, de remessa às entidades ali mencionadas, com especial destaque para o acatamento detalhado das recomendações e medidas adotadas para o efeito, evidenciando a tomada de posição sobre aquelas no prazo máximo de 60 dias após a receção do Relatório Final.

O Inspetor Regional

Francisco Roberto Cota Lima

